



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 4 DE 30.01.2024

**Membros do Colegiado presentes:** Pres. João Pedro Nascimento, Dir. Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Daniel Maeda e Dir. Marina Copola.

Devido à manifestação de impedimento do Diretor Daniel Maeda, e tendo sido reconhecida pelo Colegiado a conexão com o PAS 19957.007976/2020-94 de relatoria do Diretor Otto Lobo, o Processo Administrativo Sancionador abaixo relacionado foi redistribuído, nos termos do art. 32 § 2º e do art. 36, II e §§ 2º e 3º da Resolução CVM nº 45/2021:

<b>PAS</b>
Reg. 2839/23 - 19957.005363/2021-01 - DOL

Ademais, foram sorteados os seguintes processos:

<b>PAS</b>
Reg. 3007/24 - 19957.002600/2023-36 - DJA
Reg. 3008/24 - 19957.015125/2022-87 - DMC

### **DELIBERAÇÕES:**

#### **1. APRECIÇÃO DE PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.002011/2023-58** Relator: SGE

##### **Proponentes e Acusações:**

Vítor Lucena Queiroga, na qualidade de operador da Athena Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Athena Capital”), por suposta adoção de práticas não equitativas, em infração, em tese, (i) ao inciso I da então vigente Instrução CVM nº 8/1979 (“ICVM 8”), nos termos descritos no item II, "d", dessa Instrução; e (ii) ao inciso I da então vigente ICVM 8, nos termos descritos no item II, "b", dessa Instrução; e

Athena Capital, na qualidade de gestora de recursos, André Sarmiento Vainer, na qualidade de diretor de gestão da Athena Capital; e Aquileo Saraiva Silva, na qualidade de diretor de compliance da Athena Capital, por suposta adoção de práticas não equitativas, em infração, em tese, ao inciso I da então vigente ICVM 8, nos termos descritos no item II, "b", dessa Instrução.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

#### **2. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.009842/2023-51**

Relator: SGE  
Impedimento: DMC

##### **Proponente e possível irregularidade:**

*O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Romero Cabral da Costa Neto, pela suposta realização de operações com valores mobiliários e derivativos em posse de informações privilegiadas ainda não divulgadas ao mercado, em descumprimento, em tese, ao disposto no art. 155, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e no art. 13 da Resolução CVM nº 44/2021.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

### **3. PEDIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA EXPERIMENTAL DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO RELATIVO ÀS OFERTAS RLP (RETAIL LIQUIDITY PROVIDER) – PROC. SEI 19957.002097/2016-90**

Relator: SMI

O Colegiado deu início à discussão da matéria e, ao final, a Diretora Marina Copola solicitou vista do processo.

### **4. PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE LISTAGEM DE NOVO MODELO DE CONTRATO FUTURO DE BITCOIN REFERENCIADO NO ÍNDICE NASDAQ BITCOIN REFERENCE PRICE - B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – PROC. 19957.004073/2022-13**

Relator: SMI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado deliberou aprovar o pedido de listagem do novo modelo de contrato futuro com liquidação financeira calculado com base no índice Nasdaq Bitcoin Reference Price (“NQBTC”), sem limitação de público alvo elegível a sua negociação, com fundamento (i) nos deveres de suitability já previstos na regulamentação da CVM e (ii) na previsão de estabelecimento de margem mínima, conforme proposta pela B3, para a negociação do ativo, que cumprem seu papel na proteção a investidores em geral que atuarem nesse mercado nesse momento inicial.